



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2015**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A  
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, TIPO  
MAIOR OFERTA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que às **14 horas do dia 17 de setembro de 2015**, em Nova Bassano-RS, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal Felisberto Antônio Dalla Costa, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de promover a Concorrência Pública para Alienação de Imóveis de propriedade do Município, cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº2.766, de 10 de julho de 2015.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **Alienação de Imóveis, de propriedade do Município de Nova Bassano RS, de acordo com a Lei Municipal nº2.766, de 10 de julho de 2015**, com as características e preços mínimos de venda especificados na tabela abaixo:

ORDEM / Nº DO ITEM	ESPECIE	ÁREA DO LOTE OU PREDIO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÍNIMO DE PROPOSTA R\$
01	PRÉDIO	113,00M2	Benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto com 113,00m<sup>2</sup></b> , localizada na Linha Silva Jardim;	6.780,00
02	PREDIO E LOTE	150,00M2 20.000,00M2	Imóvel objeto da matrícula nº 7517, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, constituído de parte do lote rural nº 19, localizado na Linha Félix da Cunha, em Nova Bassano, RS, com área de 20.000,00m <sup>2</sup> . O imóvel possui benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental 23 de Maio, com 150,00m<sup>2</sup></b> ;	18.000,00
03	PREDIO E LOTE	96,00 M2 2.500,00 M2	Imóvel objeto da matrícula nº 4017, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, constituído de parte do lote rural nº 12, localizado na Linha Silva Jardim, em Nova Bassano, RS, com área de 2.500,00m <sup>2</sup> . O imóvel possui benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Primo Selvido Abatti, com 96,00m<sup>2</sup></b> ;	11.760,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações



04	PREDIO E LOTE	113,00M2 1.000,00M2	Imóvel objeto da matrícula nº 4022, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, constituído de parte do lote rural nº 64, localizado na Linha Anita Garibaldi, em Nova Bassano, RS, com área de 1.000,00m². O imóvel possui benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Marli Gazzoni, com 113,00m²;</b>	7.890,00
05	PREDIO E LOTE	94,00M2 845,00M2	Imóvel objeto da matrícula nº 5965, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, constituído de parte do lote rural nº 80, localizado na Linha Benjamin Constant, em Nova Bassano, RS, com área de 845,00m². O imóvel possui benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Cleci Maria Cestonaro Dall'Agnol, com 94,00m²;</b>	10.140,00
06	PREDIO	150,00M2	Uma benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco,</b> com 150,00m², localizado na Linha Anita Garibaldi;	9.000,00
07	PREDIO	170,00M2	Uma benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Camerino, com 170,00m²,</b> localizado na Linha Luiz de França;	10.200,00
08	PREDIO E LOTE	136,00M2 2.040,00M2	Imóvel objeto da matrícula nº 679, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Bassano, RS, constituído de parte do lote rural nº 47, com área de 1.100m² e matrícula 4665, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, constituído de parte do lote rural nº 45, com área de 940,00m², localizado na Linha Senador Ramiro, em Nova Bassano, RS, com área total de 2.040,00m². O imóvel possui benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Anna Maria Pieta, com 136,00m²;</b>	18.240,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações



09	PREDIO E LOTE	128,00M2 2.000,00M2	Imóvel objeto da matrícula nº 4029, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, constituído de parte do lote rural nº 41, localizado na Linha Anita Garibaldi, em Nova Bassano, RS, com área de 2.000,00m². O imóvel possui benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Luís Duarte, com 128,00m²;</b>	17.680,00
10	PREDIO	110,00M2	Uma benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Alencar, com 110,00m²,</b> localizado na Linha Duque de Caxias;	6.600,00
11	PREDIO E LOTE	132,00M2 800,00M2	Imóvel objeto da matrícula nº 7661, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, constituído de parte do lote rural nº 55, localizado na Linha Senador Ramiro, em Nova Bassano, RS, com área de 800,00m². O imóvel possui benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Deonilde Marzzaro, com 132,00m²;</b>	16.380,00
12	PREDIO E LOTE	140,00M2 625,00M2	Imóvel objeto da matrícula nº 4021, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata, RS, constituído de parte do lote rural nº 02, localizado na Linha Caçador (Ipiranga), em Nova Bassano, RS, com área de 625,00m². O imóvel possui benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Luiz Boldori, com 140,00m²;</b>	17.100,00
13	PREDIO	96,00M2	Benfeitoria composta de uma edificação destinada à <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Ferrari,</b> localizada na Linha Anita Garibaldi, <b>com 96,00m².</b>	2.880,00

**1.2.** Os interessados poderão visitar os imóveis no município de Nova Bassano, objeto da presente Concorrência Pública, em horário de sua conveniência, bem como poderão verificar sua documentação dominial, no horário das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Nova Bassano, em data a ser marcada previamente pelo telefone (54)3273.1649.



- 1.3.** O valor mínimo de proposta e o valor considerado para habilitação, atribuídos a cada imóvel, constam no item 1.1, devidamente expressos em reais.
- 1.4.** Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram, presumindo-se conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização da alienação, não sendo aceitas reclamações posteriores. As áreas e dimensões dos imóveis, constantes nos croquis e descrições deste Edital, são de caráter secundário, e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente, ainda que a diferença exceda 1/20 (um vinte avos).
- 1.5.** Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem no entanto limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, etc.
- 1.6.** Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.
- 1.7.** Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação, assim como as despesas porventura decorrentes de indenização por acessões, benfeitorias e à imissão de posse.
- 1.8.** São também de responsabilidade do adquirente eventuais débitos apurados junto ao INSS, relativos aos imóveis construídos, demolidos, reformas ou com construções em andamento, não averbadas no cartório de imóveis competente.
- 1.9.** O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

- 2.1.** Poderá participar da licitação qualquer pessoa física, maior e capaz, bem como qualquer pessoa jurídica, sendo esta legalmente representada para tal fim.
- 2.2.1.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação
- 2.2.** Os licitantes poderão fazer-se representar por procurador devidamente habilitado através de procuração por instrumento público com poderes específicos para participar da concorrência pública a que se refere o presente Edital.
- 2.3.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art.87 da Lei Federal nº8.666/93, assim como os servidores deste Órgão.
- 2.4.** Os documentos de habilitação a serem apresentados pelos licitantes estão descritos no item 4 deste Edital.

## **3. MODALIDADE DE VENDA E PAGAMENTO:**

- 3.1.** Para alienação de cada área ou imóvel, respeitado o respectivo preço mínimo de referência citado no item 1.1. deste Edital, serão aceitas propostas, observando o disposto abaixo:
- 3.1.1.** O pagamento do valor da arrematação será à vista no ato da alienação ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento, conforme art.4º da Lei 2.766 de 10 de julho de 2015.



**OBS.:** Somente poderá tomar posse do bem o arrematante que efetuar o pagamento total do lance. No caso de pagamento realizado em cheque, o Município reserva-se o direito de entregar o bem somente após a compensação do mesmo.

**3.1.1.1.** A caução deverá ser prestada em moeda corrente nacional ou carta de fiança bancária na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF – mediante documento de arrecadação próprio, por solicitação verbal do interessado, até às 16h30min do dia anterior à data estabelecida para abertura desta licitação estipulada no preâmbulo deste edital. A partir desta data o pagamento somente será aceito em dinheiro ou cheque administrativo.

**3.1.1.2.** A caução prestada pelo licitante será devolvida, mediante solicitação, depois de encerrada a Licitação, não sofrendo qualquer correção monetária, em moeda corrente nacional, exceto a do vencedor, que será retida e deduzida do valor a ser pago.

**3.1.1.3.** Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

**3.1.2.** O atraso no pagamento da segunda parcela, por período maior ao estipulado na cláusula anterior, de 05 dias implica na rescisão de pleno direito do contrato, com retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

**3.1.3.** Fica estabelecida uma cláusula penal de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da arrematação a favor do Município na ocorrência do previsto no item 3.1.2.

**3.1.4.** Na hipótese de ocorrência de pagamento em valor superior à cláusula penal, o Município poderá descontar a restituição o valor correspondente à mesma.

**3.1.5.** Após a efetivação total do pagamento, o Município disponibilizará ao arrematante a documentação necessária para a escrituração definitiva do imóvel, que deverá se efetivar no prazo de até 60 (sessenta) dias, cabendo as despesas ao arrematante.

**3.1.5.1.** O descumprimento do previsto no item 3.1.5. por omissão do arrematante implica na incidência de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias, e a base de cálculo o valor da arrematação.

**3.1.5.2.** A não escrituração por mais de 90 (noventa) dias após o pagamento total, por omissão do arrematante, implica na rescisão de pleno direito do contrato, com o retorno do imóvel ao Município, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 2.766 de 10 de julho de 2015.

**3.1.5.3.** A não retirada do imóvel (prédio) por mais de 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento total, por omissão do arrematante, implica na rescisão de pleno direito do contrato, com retorno do imóvel (prédio) ao Município, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 2.766 de 10 de julho de 2015, tornando sem efeito a arrematação (art. 5º da Lei Municipal nº 2.766/15).

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar da Concorrência, admitindo-se participação por procuração:

- a) Pessoa Físicas;
- b) Pessoas Jurídicas, através de seus representantes legais.

**4.2.** A habilitação do licitante nesta licitação consiste em apresentar, no envelope de habilitação (envelope nº 01):

a) Pessoa Física:

I – Cédula de Identidade (RG);

II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III- Comprovante de residência, e

IV- Comprovante de recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel, estipulado no item 1.1 deste Edital, a título de caução.

b) Pessoa Jurídica:

I- Contrato Social;



II- Cartão do CNPJ;

III- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

IV- Comprovante de recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel, estipulado no item 1.1 deste Edital, a título de caução.

IV- Se o representante não possuir poderes de administração expressos no documento constitutivo da sociedade, deverá apresentar procuração para tal finalidade;

**4.2.1.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação (em se tratando de pessoa jurídica).

**4.2.2.** Os documentos de habilitação apresentados quando cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou ainda por servidor público desta administração municipal.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**5.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para os quais sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015  
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **5.2. DA LICITAÇÃO:**

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº1 os documentos previstos no item 4.2 do presente edital.

## **5.3. DA PROPOSTA:**

**5.1.** O envelope nº2 deverá conter:

a) proposta financeira, preenchida de forma legível, preferencialmente datilografada, digitada ou preenchida por meio mecânico/eletrônico, datada e assinada pela proponente, redigida em linguagem clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, em conformidade com o modelo do Anexo I deste Edital.

**Obs.:** Havendo interesse em mais de um bem, deverá o licitante apresentar uma proposta para cada item, conforme modelo do Anexo I.

**5.2.** Não terão validade as propostas de valor inferior ao preço mínimo de venda constante do EDITAL, bem como aquelas que, ao invés de oferecer preço certo, em reais, ofereçam acréscimos sobre a maior oferta alcançada na concorrência pública, ou valor zerado.

**5.3.** A apresentação da proposta, objeto deste Edital, implica no pleno conhecimento e total concordância com os termos deste Edital e de seus Anexos, não podendo a licitante alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

**5.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**5.5.** O prazo de validade das propostas é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, a contar da data aprezada para sua entrega.

## **6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DESTA LICITAÇÃO:**

**6.1.** A audiência, na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública.

**6.2.** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitação, receberá ambos os envelopes.



**6.3.** A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº1 – DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes.

**6.4.** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

**6.5.** Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitação o direito de levá-las em consideração ou não.

**6.6.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas.

**6.7.** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

## **7. DO JULGAMENTO:**

**7.1.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo maior oferta.

**7.2.** Serão inabilitadas ou desclassificadas as propostas que apresentarem:

a) valores inferiores aos descritos no item 1.1 para cada imóvel.

b) as que não observarem o número máximo de parcelas permitidas.

c) as que deixarem de apresentar, no envelope da habilitação, a comprovação de recolhimento na importância de 5% (cinco por cento) do preço mínimo do objeto, nas condições previstas neste edital.

d) a proponente que apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel.

**7.3.** Esta licitação será processada e julgada nos termos do art.43 e seguintes da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

**7.4.** Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

**7.5.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

**7.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, na forma do art.45, § 2º da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

**7.7.** Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado imediatamente, o Presidente designará data e local para a publicação do resultado, rubricando os formulários das propostas juntamente com a Comissão e os licitantes que assim o desejarem fazer.

## **8. HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:**

**8.1.** Homologada a concorrência pela Autoridade Competente, o resultado será fixado no mesmo local em que se encontrava este Edital, para conhecimento dos interessados, comunicando-se o resultado aos licitantes via imprensa oficial.

**8.2.** O Município não aceitará a inclusão na escritura pública de compra de outra pessoa que não tenha constado da proposta classificada.

## **9. DA ESCRITURA PÚBLICA:**

**9.1.** A alienação dos imóveis será feita por escritura pública, correndo por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel e registros de alteração de propriedade.

## **10. DOS RECURSOS:**

**10.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**11.2.** No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo quanto à devolução da caução de participação.

**11.3.** As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da maior oferta, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

**11.4.** Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao Município, no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado da escritura pública.

**11.5.** Fazem parte do presente edital: I – Modelo de Proposta; II – Minuta de Contrato de Compra e Venda.

**11.6.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**11.7.** Informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, no horário compreendido entre as 8h e 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Silva Jardim, 505- CEP 95340-000, ou através do fone/fax: (54) 3273-1649 Ramal 240 e e-mails: [roberta@novabassano.rs.gov.br](mailto:roberta@novabassano.rs.gov.br) e [fernanda@novabassano.rs.gov.br](mailto:fernanda@novabassano.rs.gov.br). Cópia do edital poderá ser obtida no site: [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)

Nova Bassano, 11 de agosto de 2015.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Município:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**ITEM: \_\_\_\_\_ IMÓVEL PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

**Valor Total da proposta** R\$ \_\_\_\_\_

**Valor este que me proponho a pagar, nas condições mencionadas no Edital.**

( ) À Vista: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

( ) Parcelado 5%: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**Valor a ser pago em até 05 dias após, conforme previsto no item 3.1.1.**

**Declaro, sob as penas da Lei, para fins de Concorrência nº 05/2015, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, sobretudo quanto ao estabelecido na Lei Municipal nº2.766 de 10 de julho de 2015.**

**Validade da proposta: 60 dias**

**Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ...../2015

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2015 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darcilo Luiz Pauletto, CPF nº 158.312.050-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 763, nesta cidade de Nova Bassano/RS, e, de outro lado, ....., inscrita no CPF / CNPJ sob nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ...., CPF ....., de ora em diante denominada simplesmente de **ADQUIRENTE**, firmam o presente contrato de Compra e Venda, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a alienação do imóvel, de propriedade do Município de Nova Bassano-RS, com as características abaixo:

- Alienação do imóvel / benfeitoria ..... com as seguintes medidas e confrontações: .....

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES

Pelo objeto caracterizado na Cláusula Primeira o Adquirente efetuará o pagamento nas seguintes condições:

I) à Vista: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no ato da assinatura do presente contrato.  
II) à Prazo: a primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) R\$ \_\_\_\_\_, no ato da assinatura do presente contrato, sendo que o saldo de 95% (noventa e cinco por cento) deverá ser quitado em até 05 dias a contar da data da alienação do bem, conforme previsto no item 3.1.1. da Lei Municipal 2.766 de 10 de julho de 2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ATRASOS

§ 1º. O atraso no pagamento da segunda parcela, por período superior a 05 (cinco) dias, implica na rescisão de pleno direito do contrato, com o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º. Fica estabelecida uma cláusula penal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo Contratado em favor do Município na concorrência do previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência de pagamento em valor superior à cláusula penal, o Município poderá descontar da restituição o valor correspondente à mesma.

§ 4º. Após a efetivação total do pagamento, o Município disponibilizará ao arrematante a documentação necessária para a escrituração definitiva do imóvel, que deverá se efetivar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 5º. O descumprimento do previsto no parágrafo anterior por omissão do comprador implica na incidência de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias, e a base de cálculo o valor da arrematação.

§ 6º. A não escrituração por mais de 90 (noventa) dias após o pagamento total, por omissão do Comprador, implica na rescisão de pleno direito do contrato, com o retorno do imóvel ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.



### **CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO**

Somente após totalmente quitado o objeto será escriturado em nome do licitante comprador. Se ocorrer o pagamento à vista, o Contratante assinará a Escritura Pública mediante comprovação de quitação do valor arrematado.

§ 1º. Em caso de arrematação de imóvel que o bem seja somente o prédio/benfeitoria, o Contratante terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da quitação da arrematação, para efetuar a retirada do mesmo.

§ 2º. A não retirada do imóvel (prédio) arrematado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento total, por omissão do Adquirente, implica na rescisão de pleno direito do contrato, com retorno do imóvel ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na Lei 2.766/2015, tornando sem efeito a arrematação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para rescisão do Contrato, no que forem cabíveis, as causas enumeradas nos art.78, da Lei Federal nº8.666/93, na forma definida no art.79, nos incisos e parágrafos da mesma Lei, além dos requisitos explicitados na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Além das demais penalidades previstas no presente contrato, a Administração, a seu critério, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art.87 e em seus incisos e parágrafos, as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

II – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

I - Ao Município caberá:

1) Liberar o objeto para a escrituração, em nome do Adquirente, após a quitação do pagamento do mesmo;

2) Liberar para retirada do objeto pelo Adquirente, após a quitação do pagamento do mesmo.

II – Ao Adquirente caberá:

1) Assumir os encargos decorrentes da escrituração e registro do imóvel;

2) Assumir os encargos para retirada do prédio/benfeitoria;

3) Quitar a segunda parcela, quando pagamento parcelado;

4) Fornecer ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da outora, um traslado da escritura pública;

5) Zelar pela integridade, posse, higiene e limpeza do lote.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Eventuais litígios serão remidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata-RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Particular em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Bassano, .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações



\_\_\_\_\_  
Adquirente

\_\_\_\_\_  
Município de Nova Bassano-RS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Esta minuta de Contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)